



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.522.827/0001-38



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 38.522.827/0001-38, com sede na Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703, Bairro Pompéia, Morro da Garça/MG, CEP. 39.248-000, neste ato representado por seu Presidente, CARLOS EDUARDO MARIZ ROCHA, inscrito no CPF, 013 -18.

**CONTRATADA:** TOPASO MEDICINA DO TRABALHO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 51.012.686/0001-71, com sede na Rua Padre Curvelo, nº 596, Bairro Tibira, Curvelo/MG, CEP, 35.792-106, neste ato representado por seu representante legal, MARCO TULIO DUARTE DE CASTRO SILVA, inscrito no CPF nº 012. -08.

As partes acima identificadas têm entre si, em conformidade com o que foi autorizado no Processo Licitatório nº 10/2026, Dispensa de Licitação nº 10/2026, justo e contratado o presente, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS**

1.1. O regime jurídico deste contrato administrativo tem amparo legal na Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.

1.2. O presente contrato vincula-se, independentemente de transcrição, ao aviso de intenção de contratação direta, ao termo de referência, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente contrato é a **“Contratação de clínica médica para a prestação de serviços de avaliação admissional, compreendendo a realização de exames clínicos ocupacionais e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), para atender as demandas da Câmara Municipal de Morro da Garça”**.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DESCRIÇÃO DOS ITENS**

3.1. O valor total global da contratação é no importe de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER / CATMAT	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MÉDICA ADMISSIONAL (EMIÇÃO DE ASO) Prestação de serviços técnicos de avaliação médica admissional, compreendendo a realização de exames clínicos ocupacionais, e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), devidamente assinado e identificado com o número de registro profissional no CRM.	8800	20	Serviço	R\$ 35,00	R\$ 700,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, por demanda, recaindo sobre a CONTRATADA a responsabilidade pela prestação dos serviços de avaliação médica admissional, compreendendo a realização de exame clínico ocupacional e a emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, conforme as necessidades da CONTRATANTE.

4.2. A CONTRATADA será responsável pelo atendimento dos candidatos encaminhados pela CONTRATANTE, para a realização da avaliação médica necessária à verificação da aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, bem como pela emissão do respectivo ASO e, quando aplicável, de parecer médico fundamentado.

4.3. Todos os custos relativos à execução do objeto, inclusive mão de obra técnica e administrativa, estrutura de atendimento, equipamentos, materiais, insumos, emissão de documentos, tributos, encargos e demais despesas necessárias à adequada prestação dos serviços, deverão estar compreendidos no valor da proposta apresentada.

4.4. Os serviços deverão ser executados conforme a demanda da CONTRATANTE, observados os prazos necessários à regular continuidade dos atos de convocação, nomeação e posse dos candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, bem como de eventuais admissões decorrentes de processos seletivos, nomeações para cargos comissionados ou outras necessidades de gestão de pessoal.

4.5. A execução contratual compreenderá, no mínimo, as seguintes atividades:

4.5.1. Recebimento do encaminhamento formal expedido pela CONTRATANTE;

4.5.2. Agendamento e realização da avaliação médica admissional;

4.5.3. Verificação da aptidão física e mental do candidato ou interessado para o exercício das atribuições do cargo ou função;

4.5.4. Emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, com identificação do profissional responsável, assinatura e número de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;

4.5.5. Emissão de parecer médico fundamentado, quando aplicável, especialmente nas situações que demandem avaliação específica relacionada à compatibilidade entre eventual deficiência declarada e as atribuições do cargo;

4.5.6. Realização ou solicitação de exames complementares eventualmente necessários à conclusão da avaliação médica, quando tecnicamente justificados pelo profissional responsável;

4.5.7. Entrega dos documentos médicos à pessoa avaliada ou à CONTRATANTE, conforme o fluxo definido pela CONTRATANTE e observadas as regras de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

4.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, estrutura adequada, profissionais habilitados e regularidade técnica para a prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade das avaliações realizadas e pela conformidade dos documentos emitidos.



4.7. A avaliação clínica ocupacional e a emissão do ASO deverão ser realizadas diretamente pela CONTRATADA, por profissional médico habilitado e regularmente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM.

4.8. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, ao qual competirá verificar a conformidade dos serviços prestados, os documentos emitidos, os prazos de atendimento e o cumprimento das obrigações contratuais.

4.9. O recebimento do objeto ocorrerá mediante verificação da prestação do serviço demandado, da emissão do respectivo ASO ou parecer médico, quando cabível, e do atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante atesto do fiscal do contrato.

4.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou documentos emitidos em desacordo com as especificações estabelecidas, com inconsistências formais, ausência de informações obrigatórias ou incompatibilidade com a finalidade da contratação, devendo a contratada promover as correções ou complementações necessárias, sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto exclusivamente para a realização de exames complementares eventualmente considerados necessários pelo profissional responsável pela avaliação médica, desde que indispensáveis à emissão conclusiva do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO ou do respectivo parecer médico.

5.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes aos serviços subcontratados, não havendo qualquer relação entre a empresa subcontratada e a CONTRATANTE, estando a CONTRATADA responsável pelos atos e omissões da subcontratada.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da aceitação definitiva dos serviços que se dará por meio de atesto na nota fiscal por servidor competente da CONTRATANTE, observada a ordem de pagamento prevista no Art. 141 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.2. Verificado erro na nota fiscal, a CONTRATADA será notificada para sanar a incorreção ou apresentar justificativa legal, sendo que nas hipóteses em que houver apresentação de nova nota fiscal ou correção de nota já emitida, ou, ainda, de documentos equivalentes necessários ao processamento da liquidação e do pagamento, o prazo previsto será interrompido, realocando-se a CONTRATADA no final da respectiva lista de ordem cronológica para pagamento com reinício da contagem do prazo.

6.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na CONTRATANTE, o pagamento, na hipótese de ainda não ter sido realizado, deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



6.4. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente e ter como o destinatário a CONTRATANTE, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento.

6.5. Caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica, para emissão da nota fiscal deverão ser observadas as disposições que tratam sobre a retenção de Imposto de Renda (IR).

6.6. A retenção do IR deverá ser discriminada no corpo do documento fiscal/fatura observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

6.7. Não se sujeitam à retenção de IR, o às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, em relação às suas receitas próprias, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de IR, conforme o Art. 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

6.8. Na hipótese de não retenção, conforme o subitem anterior, a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal a condição e o respectivo embasamento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.9. O pagamento se dará preferencialmente por meio de transferência bancária, oportunidade em que a CONTRATADA deverá informar, preferencialmente na própria nota fiscal, os dados bancários para pagamento, como o nome e código da instituição bancária/financeira, agência e conta, observada a regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.

6.10. Em caso de pagamento através de boleto bancário, deverá ser informado o valor bruto devido e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o Art. 11 da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

6.11. No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da CONTRATANTE, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

6.12. A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter pagamentos para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

6.13. Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Correrão as despesas da presente contratação na seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 (Ficha 17) Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, a iniciar na data da assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma do Art. 111 da Lei no 14.133/2021.

8.2. Na hipótese de utilização de assinatura eletrônica, considera-se data de assinatura do contrato a data da última assinatura no documento.



## **9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da assinatura do presente instrumento contratual.

9.2. Após o interregno de 1 (um) ano da data-base indicada no subitem anterior, caso o contrato ainda esteja vigente, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo por base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. A não manifestação da CONTRATADA quanto à solicitação de do reajuste implicará em renúncia ou preclusão lógica do direito.

9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5. O reajuste de que trata os subitens anteriores não caracteriza alteração contratual e poderá ser realizado por simples apostila, nos termos do inciso I do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Nos casos de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ou outra hipótese de alteração contratual prevista no inciso II, alínea 'd', do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o gestor deverá decidir no prazo de 30 (trinta) dias corridos quanto à solicitação da CONTRATADA.

9.8. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.9. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.10. Registros que não caracterizarem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

10.1. O objeto contratual fica sujeito à garantia legal estabelecida pelo Art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

10.2. A CONTRATANTE não aceitará produto/serviço em desacordo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao mesmo, cabendo a CONTRATADA promover, à sua custa, o reparo ou a substituição, imediatamente após manifestação de inconformidade por parte da CONTRATANTE.



## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de avaliação médica admissional e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO na forma ajustada, observando integralmente as especificações, condições, prazos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- b) Realizar o atendimento dos candidatos ou demais pessoas formalmente encaminhadas pela Câmara Municipal de Morro da Garça/MG, mediante avaliação clínica ocupacional destinada à verificação da aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo ou função;
- c) Emitir o respectivo Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, contendo, no mínimo, a identificação da pessoa avaliada, a conclusão quanto à aptidão ou inaptidão, a identificação do profissional médico responsável, assinatura e número de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- d) Emitir parecer médico fundamentado, quando aplicável, especialmente nas situações que demandem avaliação específica quanto à compatibilidade entre eventual deficiência declarada e as atribuições do cargo pretendido;
- e) Realizar ou solicitar exames complementares eventualmente necessários à conclusão da avaliação médica, quando tecnicamente justificados pelo profissional responsável, observadas as condições previstas neste Termo de Referência;
- f) Manter estrutura física adequada, equipamentos, insumos e profissionais habilitados para a execução dos serviços, garantindo atendimento compatível com a demanda apresentada pela Administração;
- g) Assegurar sigilo profissional, confidencialidade e proteção dos dados pessoais e sensíveis dos candidatos e demais pessoas avaliadas, utilizando as informações exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual;
- h) Corrigir ou complementar, sem ônus adicional para a Administração, documentos emitidos com inconsistências formais, ausência de informações obrigatórias ou desconformidade com as exigências estabelecidas;
- i) Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Morro da Garça/MG qualquer ocorrência, impedimento, irregularidade ou situação que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos contratados;
- j) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica das avaliações realizadas, pela regularidade dos documentos emitidos e por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.
- k) Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas, obrigando-se a comunicar a CONTRATANTE a ocorrência que interrompa tais condições;



- l) O reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa do contrato prevista no Art. 138 da Lei 14.133/2021;
- m) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário seu;
- n) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre a contratação, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários;
- o) Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, do Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/2021, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, na hipótese de enquadramento em tais exigências;
- q) Comunicar à CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira do fornecedor, com repercussões no ajuste;
- r) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- s) Se optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, informar, imediatamente, à CONTRATANTE eventual desenquadramento de tal tratamento tributário;
- t) Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Câmara Municipal de Morro da Garça ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- u) Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual nº 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos serviços.
- 11.2. Obrigações da CONTRATANTE:
- a) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;
- b) Fornecer os esclarecimentos necessários a CONTRATADA;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da contratação, mediante a designação de servidor(es), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando a data, bem como o nome dos envolvidos, dando ciência ao representante da CONTRATADA e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, o que não exime o fornecedor de suas responsabilidades;



- d) Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou inconformidades constatadas na execução/fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, observados os procedimentos para tal;
- f) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados na legislação;
- g) Quando julgar necessário, solicitar a comprovação referente à reserva de cargos prevista em lei e em outras normas específicas, inclusive mediante a apresentação da respectiva relação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- h) Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;
- i) Fornecer a CONTRATADA, comprovante anual de retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, conforme modelo constante do Anexo V à Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Nos termos do Art. 8º e funções estabelecidas nos Artigos 21 ao 24, observados os requisitos do Art. 10 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto constam no Termo de Referência e observará o Art. 156, Lei 14.133/2021.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas nos Artigos 155 e 156 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, com antecedência de 30 (trinta) dias.

14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 137 da Lei nº 14.133/ 2021.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Na hipótese do subitem anterior, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, exceto se houver restrição da capacidade de execução do ajuste.

15.5. O contrato poderá também ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de licitação/contratação direta do qual o ajuste se originou ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto no Art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO E NOVAÇÃO**

17.1. A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para contratação e fornecimento do objeto contratado, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

17.2. Toda e qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo esta ser a qualquer tempo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.522.827/0001-38



**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade deste contrato será feita por meio do site oficial da Câmara Municipal de Morro da Garça, Portal da Transparência, e Diário Oficial dos Municípios Mineiros da AMM.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Este contrato vincula-se às suas próprias cláusulas, às normas e princípios do Direito Público, às regras da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

19.3. A Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n.º 13.709/2018, será obedecida, em todos os seus termos pela CONTRATADA pela CONTRATANTE.

19.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente, nas demais legislações aplicáveis, inclusive as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e normas e princípios gerais dos contratos.

19.5. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Curvelo, do Estado de Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

19.6. E por estarem assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Morro da Garça/MG, 08 de junho de 2026.

**CONTRATANTE**

CARLOS EDUARDO  
MARIZ  
ROCHA:013628906  
18  
Assinado de forma digital  
por CARLOS EDUARDO  
MARIZ ROCHA:013 18  
Dados: 2026.06.08 08:47:25  
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA  
(CNPJ: 38.522.827/0001-38)

**CONTRATADA**

MARCO TULIO  
DUARTE DE  
CASTRO  
SILVA:01249328608  
Assinado de forma digital  
por MARCO TULIO DUARTE  
DE CASTRO  
SILVA:012 08  
Dados: 2026.06.09 13:37:12  
-03'00'

TOPASO MEDICINA DO TRABALHO LTDA.  
(CNPJ: 51.012.686/0001-71)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.522.827/0001-38



TESTEMUNHAS:

A)

B)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: